

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2022-SMGOV

PROCESSO Nº 22.0.000082833-9

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO DO PROJETO DE RECENSEAMENTO E SANIDADE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O Município de Porto Alegre, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA - SMGOV**, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, sem fins lucrativos, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, para, em regime de mútua cooperação, executar o Projeto de Recenseamento e Sanidade Animal, a ser realizado nas regiões que tenham produções primárias no município de Porto Alegre/RS.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta pública através do site: portoalegre.rs.gov.br/smgov.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

I - Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);

II - Decreto Municipal nº. 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014); Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);

III - Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%CC%A7A%CC%83O%20DE%20CONTAS_09.08.pdf).

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, que tenha interesse em colaborar com a execução do Projeto de Recenseamento e Sanidade Animal no município de Porto Alegre/RS, mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17.

3. PROJETO DE RECENSEAMENTO E SANIDADE ANIMAL

3.1. O levantamento de dados nas zonas de produção primária de Porto Alegre é fundamental para obter elementos consistentes visando à elaboração de um planejamento de desenvolvimento para o município, principalmente em relação à produção vegetal e animal e às possibilidades de incremento nesses setores.

3.2. Com base nesse diagnóstico, é possível realizar ações direcionadas às necessidades e demandas locais, proporcionando resultados mais satisfatórios.

3.3. Dentre as ações possíveis está o trabalho de sanidade animal, que deve abranger o manejo sanitário do rebanho e dispor de importantes recursos como testagem, vermifugação dos animais e educação sanitária. Associado a isso, a vacinação dos animais é uma importante ferramenta para prevenir a ocorrência e a disseminação de doenças, minimizando os prejuízos econômicos, mantendo os animais saudáveis, além de gerar impacto direto na saúde pública, principalmente no que diz respeito às zoonoses (doenças que podem ser transmitidas entre animais e pessoas).

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral: realizar o levantamento de dados nas zonas de produção primária de Porto Alegre, com preferência à zona rural, a fim de se obter um panorama fundamentado para a elaboração de um planejamento específico de desenvolvimento desse meio, considerando as diferenças entre as regiões e o perfil de cada propriedade. Além disso, promover a continuidade do projeto sanitário que

vem sendo aplicado ao longo dos anos, através da identificação e controle de doenças de importância econômica na produção animal, com especial atenção às zoonoses, como por exemplo a raiva, o carbúnculo hemático, a leptospirose, a tuberculose, a brucelose e o mormo. Conhecer as enfermidades que cursam na região é fundamental para combater de forma mais eficiente os impactos não apenas econômicos, mas principalmente relacionados à saúde pública da população.

4.1.1. Dentre as doenças de importância econômica e que afetam tanto a qualidade quanto o rendimento dos animais de produção estão as clostridioses, a tristeza parasitária, o foot-rot, a sarna e piolho ovinos, a anemia infecciosa equina, a influenza, entre outras que também devem ser identificadas e combatidas de forma eficiente.

4.1.2. Além de medidas como a vacinação, outras medidas de controle precisam ser implementadas, de acordo com as doenças que cursam na propriedade, como manejo sanitário, testagem dos animais, etc. Se aplicadas em conjunto, essas medidas são capazes de incrementar a produção e proporcionar mais qualidade aos produtos oriundos da produção animal, como leite e derivados, carne e derivados, entre outros.

4.2. Objetivos específicos: Para nortear e delimitar a elaboração das propostas serão aceitas especificamente as ações, serviços e atividades relacionadas abaixo:

I - Implementar e operacionalizar o levantamento de dados nas regiões que tenham produção primária através da aplicação de questionário contendo no máximo 50 perguntas que tratarão do perfil socio-econômico da população rural e da descrição das atividades econômicas das propriedades, principalmente relacionadas à produção vegetal e animal. Em relação ao questionário, deverão ser levantados, no mínimo, os seguintes dados, que serão oportunamente analisados: identificação da propriedade, localidade, endereço, função (finalidade da propriedade), se a área é própria ou arrendada, se a produção é convencional, em transição ou orgânica, fontes de renda, atividade principal, área total, uso da terra, produção animal (número de animais e função, histórico de doenças e mortalidade dos animais, se ocorre industrialização e comercialização de produtos de origem animal ou não,

manejo sanitário dos animais), produção vegetal (área de produção, culturas, se ocorre industrialização e comercialização de produtos de origem vegetal);

II - Realizar consulta e avaliação técnica veterinária para identificação do perfil sanitário das propriedades e, com base nessas informações levantadas, propor um cronograma conveniente de manejo, vermifugação, exames laboratoriais, testagem e vacinação dos animais, levando em consideração as doenças que cursam e a finalidade produtiva;

III - Realizar a testagem de brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos;

IV - Realizar orientações técnicas referentes ao manejo da ordenha para redução da prevalência e incidência de mastite nas propriedades que produzem leite e derivados;

V - Realizar a vacinação contra brucelose nas terneiras bovinas e bubalinas conforme legislação vigente;

VI - Realizar a vacinação de bovinos e bubalinos contra raiva, carbúnculo hemático, clostridioses (*Clostridium septicum*, *C. Novyi* tipo B, *C. Sordellii*, *C. Perfringens* tipos C e D, *C. Tetani*, *C. Botulinum* tipos C e D e *C. chauvoei*) e leptospirose;

VII - Realizar a vacinação dos equinos e muares contra raiva, leptospirose e influenza;

VIII - Realizar a testagem de equinos e muares para anemia infecciosa equina (AIE) e mormo;

IX - Realizar a vacinação de ovinos contra foot-rot, leptospirose, clostridioses (*Clostridium septicum*, *C. Novyi* tipo B, *C. Sordellii*, *C. Perfringens* tipos C e D, *C. Tetani*, *C. Botulinum* tipos C e D e *C. chauvoei*) e raiva;

X - Realizar a vacinação de caprinos contra raiva, clostridioses (*Clostridium septicum*, *C. Novyi* tipo B, *C. Sordellii*, *C. Perfringens* tipos C e D, *C. Tetani*, *C. Botulinum* tipos C e D e *C. chauvoei*) e leptospirose;

XI - Realizar a orientação e controle de endo e ectoparasitas, principalmente para controle de doenças como a tristeza parasitária bovina, sarna e piolho em ovinos.

5. DA EQUIPE TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. A equipe técnico-profissional deverá ser composta conforme as seguintes especificações:

CBO*	DESCRIÇÃO EQUIPE	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
223305	Médico Veterinário	1	40 horas
519305	Auxiliar de Médico Veterinário	4	40 horas

*CBO: Código Brasileiro de Ocupações.

5.2. As especificações dos serviços a serem prestados pela equipe multidisciplinar deverão prever, mas não obrigatoriamente limitadas a estas, as seguintes características:

Médico Veterinário: O (a) profissional Médico Veterinário prestará assessoramento técnico aos criadores de animais de produção através do planejamento, elaboração e execução de um plano de manejo sanitário individualizado, baseado no levantamento do histórico sanitário dos animais em relação às doenças que cursam na propriedade, vacinas aplicadas, tratamentos executados, testes realizados e alimentação adequada, buscando o pleno atendimento das condições sanitárias de acordo com a finalidade da produção; Realizar exames físicos e anamnese para avaliação da condição clínica dos animais; Prescrever e aplicar medicamentos e vacinas nos animais; Realizar exames de brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos; Realizar exames de anemia infecciosa equina e mormo em equinos e muares; Realizar a vacinação contra a brucelose em terneiras; Realizar orientações referentes ao correto manejo da produção e dos produtos da mesma, principalmente as matérias-primas de alimentos de origem animal para consumo humano; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo

regulamento da profissão. Planejar, elaborar e aplicar um programa de educação sanitária para divulgação e orientação aos produtores no que se refere a saúde animal e humana, incluindo orientações referentes às zoonoses e consumo de alimentos de origem animal; Documentar todas as ações em fichas de anamnese, planos de manejo sanitário e relatórios de cada propriedade.

Auxiliar de Médico Veterinário: O profissional atuará na prestação de assistência nas tarefas de atendimento clínico do Médico Veterinário aos animais de produção, no preparo do material a ser utilizado em cada procedimento, procedimentos de enfermagem veterinária como a aplicação de medicamento/vacina quando prescrito e demandado pelo médico veterinário (com exceção a vacinas e medicamentos que devem ser obrigatoriamente aplicados pelo médico veterinário, por questões legais); efetuar a preparação e/ou contenção dos animais de produção para avaliação clínica, realização de coletas e exames ou intervenção clínica; Aplicar o questionário de recenseamento das propriedades; Tabular as informações obtidas no questionário de recenseamento das propriedades.

5.3. O médico veterinário deverá desempenhar as atividades de segundas às sextas-feiras, das 8h30min até às 17h30min, combinado diretamente em escala com a Coordenação do Serviço.

5.4. Os auxiliares de médico veterinário deverão desempenhar as atividades de segundas às sextas-feiras, as atividades de segundas às sextas-feiras, das 8h30min até às 17h30min, combinado diretamente em escala com a Coordenação do Serviço.

5.5. Os profissionais exercerão suas atividades respeitando a carga horária máxima e o intervalo de almoço ou descanso, conforme conselho profissional, em escala de revezamento, quando for o caso, garantindo o atendimento ininterrupto dos serviços.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor de **R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)**, provenientes de dotação orçamentária consignado na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte rubrica orçamentária: 8001.4321.33.3.50.43.99.99.00 – Instituições Privadas Diversas.

6.3. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (Anexo II) respeitada à vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

7. DOS PRAZOS

7.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 023, 26 de dezembro de 2022. (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/14).

7.2. Impugnação do edital: até o dia 30 de janeiro de 2023. (prazo de até 5 dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas).

7.3. Julgamento da impugnação do edital, se houver: até o dia 06 de fevereiro de 2023. (prazo: até a data fixada para a apresentação das propostas).

7.4. Envio de e-mail contendo a proposta técnica da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação: até o dia 17 de fevereiro de 2023 encerrando-se às 23h59min horas. (a partir do 1º dia útil após o período de publicação do edital com prazo mínimo de 5 dias úteis).

7.5. Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 24 de fevereiro de 2023. (com a listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ).

7.6. Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia

03 de março de 2023. (5 dias úteis contados da publicação dos resultados).

7.7. Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 13 de março de 2023. (5 dias úteis contados a partir da intimação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA ou por endereço eletrônico indicado pela OSC para fins de intimação)

7.8. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e enviado por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.9. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: até o dia 20 de março de 2023.

7.10. Recurso dos resultados da etapa de habilitação para a formalização da parceria: até o dia 27 de março de 2023 (5 dias úteis contados da publicação dos resultados).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

8.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

8.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas e protocoladas em arquivo de formato não editável por meio do endereço eletrônico email editais.smgov@portoalegre.rs.gov.br, na data, até às 23:59h, conforme os prazos estabelecidos no item 7 deste Edital.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de

Porto Alegre – DOPA e por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

8.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

8.6. As decisões que não forem reformadas pela Comissão de Seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

8.6.1. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

8.6.2. Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

8.7. Após a etapa recursal, se confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise, nos termos do disposto na Cláusula 14 deste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

9.2. A existência das condições de participação será verificada depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, nos termos dispostos no item 12 deste Edital.

9.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da

qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 14 deste edital.

9.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

9.5 Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 19.775/17.

10. DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. A proposta deverá ser elaborada pela OSC em consonância com o Projeto de Recenseamento e Sanidade Animal, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

10.2. A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser apresentados exclusivamente via e-mail para o endereço eletrônico editais.smgov@porto.alegre.rs.gov.br em arquivos de formato não editável.

10.2.1. A proposta apresentada por e-mail deverá conter em seu assunto os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022”.

10.2.2. A documentação que for entregue ou enviada fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

10.3. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

10.4. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada na etapa competitiva de que trata o item 10 deste Edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
A)				
ITEM	ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA		MEIOS DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO
		Nota	Total de pontos	
Mérito da Proposta	A descrição da proposta possui nexos com o objeto da atividade proposta		2,0	<p>A proposta prevê a realização do Recenseamento e da Sanidade Animal. 2,0 (dois) pontos</p> <p>A proposta não prevê a realização de um dos objetos do Projeto. ZERO pontos</p>
Subtotal		Subtotal:		
B)				

Item	Elementos para avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
Compatibilidade dos objetivos	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos, conforme item 4.		4,0	<p>A proposta encaminhada prevê a aplicação de questionário com no máximo 50 questões para os produtores, a fim de realizar o Recenseamento das propriedades, bem como projeção de todas as consultas e avaliação técnico-veterinária das propriedades com cronograma conveniente de manejo e descrição das vacinas.</p> <p>4,0 (três) pontos</p> <p>A proposta encaminhada prevê a aplicação do questionário com no máximo 50 questões para os produtores, mas aborda superficialmente o planejamento de como serão realizadas as consultas e avaliações técnico-veterinárias ou não detalha de forma suficiente as vacinas que serão utilizadas.</p> <p>2,0 (dois) pontos</p> <p>A proposta encaminhada não prevê a aplicação do questionário ou prevê</p>

				<p>acima do limite de 50 questões estipulado no presente Edital, bem como não aborda de forma suficiente o cronograma do Projeto.</p> <p>ZERO pontos</p> <p>Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta</p>
Subtotal		Subtotal:		

--	--	--	--	--

C)

Item	Elementos para avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
<p>Capacidade operacional da OSC para execução do objeto</p>	<p>A proposta demonstra que a organização da sociedade civil tem conhecimento e capacidade operacional para efetivamente cooperar com a Administração Pública visando a</p>		<p>3,0</p>	<p>Apresenta equipe multidisciplinar com o número de profissionais maior do que o previsto no item 5.1 deste edital:</p> <p>3,0 (três) pontos</p> <p>Apresenta equipe técnica idêntica ao previsto no item 5.1 deste edital:</p> <p>2,0 (dois) pontos</p> <p>Apresenta equipe técnica com o número de profissionais menor do que</p>

	implementação do Projeto.			o previsto no item 5.1 deste edital: ZERO pontos Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta
Subtotal		Subtotal:		

D)

Item	Elementos para avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
Viabilidade orçamentária da parceria	A proposta apresenta a previsão de despesas em consonância com o objeto, objetivos e com o valor da receita ofertado,		3,0	<p>A proposta prevê a realização do Recenseamento e da Sanidade Animal no prazo e em valor inferior ao previsto para a parceria, bem como descrevendo detalhadamente a operação financeira a ser implementada. 3,0 (três) pontos</p> <p>A proposta prevê a implementação do Projeto de Recenseamento e da Sanidade Animal em valor igual ao previsto, descrevendo de forma detalhada e condizente com os termos do Edital.</p>

	sendo as despesas adequadas à realização do objeto.			<p>2,0 (dois) pontos</p> <p>A proposta prevê a implementação do Projeto de Recenseamento e da Sanidade Animal em valor superior ao previsto, descrevendo de forma detalhada e condizente com os termos do Edital ou, apesar de prever o valor exigido, não descreve de forma minimamente satisfatória a operação financeira que vai ser implementada.</p> <p>ZERO pontos</p>
Subtotal		Subtotal:		

E)

Item	Elementos para avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
	Na hipótese de a OSC ter experiência na realização de parceria ou outro vínculo formal, finalizados ou em curso, devidamente comprovados, com estados ou Municípios, para			<p>Acima de 2 (dois) anos de experiência.</p> <p>3,0 (três) pontos</p> <p>Até 1 (um) ano de</p>

Anos de Experiência	levantamento de dados relativos à área rural. Na hipótese de a OSC ter experiência na realização de parceria ou outro vínculo formal, com estados ou Municípios, em Sanidade Animal.		3,0	experiência 1,5 (um vírgula cinco) pontos
Subtotal:		Subtotal:		
TOTAL DE PONTOS:	15,0			

11.2. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

11.4. A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.5. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes

critérios para desempate:

- I - Maior pontuação obtida no item B do quadro acima;
- II – Maior pontuação obtida no item E do quadro acima;
- III – Maior pontuação obtida no item D do quadro acima;
- IV– Maior pontuação obtida no item C do quadro acima;
- V – Menor valor global;
- VI - Maior pontuação obtida no item A do quadro acima;
- VII – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.6. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado na forma do item 7.8 deste Edital.

11.7. O resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site, no prazo estabelecido neste edital.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. No mesmo e-mail contendo os arquivos de formato não editável, protocolado nos termos deste edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do art. 34,

inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

V - certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributário municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 19.775/17;

VI - declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:

- a) - não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- b) - de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- c) - negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do art. 28, incisos VI, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 19.775/17; e

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto nº 19.775/17.

12.2. A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site portoalegre.rs.gov.br/smgov, no prazo estabelecido neste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado final da seleção, a OSC com proposta selecionada e que tenha comprovado o atendimento às condições de participação no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Colaboração, será convocada por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site portoalegre.rs.gov.br/smgov para apresentar a seguinte documentação:

I - cópia atualizada dos documentos exigidos no item 12.1, se necessário;

II - prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso;

III – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de

conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

IV - Declaração do representante legal da OSC, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

V – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo VI);

14.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

14.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

14.4. O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 14.1 deste Edital será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no endereço eletrônico indicado pela OSC.

14.5. Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste Edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

14.6. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.7. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste edital ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo deste edital, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

15.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste edital;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

15.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

15.3. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

15.4. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

16.2. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses mediante justificativa e termo aditivo, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

17.2. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria nº 059 de 27 de

setembro de 2022, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA em 4 de outubro de 2022.

17.3. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.4. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

17.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.6. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

17.7. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

17.8. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

17.10. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II - Plano de trabalho
Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo IV – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República / declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;
Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2022.

CASIO TROGILDO
Secretario Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

**ANEXO I - Modelo de Proposta Chamamento Público Nº
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefonefixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal(Rua, nº - bairro – Cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do Representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do Representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ___/___/___ a ___/___/___.		

Município:
<i>Prefeitura Municipal de Porto Alegre/ Nome do órgão para o qual a proposta está sendo apresentada.</i>
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
<i>Informar o título ou nome do projeto/atividade.</i>
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
<i>Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).</i>
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
<i>Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.</i>
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE
<i>Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.</i>
6. OBJETO DA PROPOSTA
<i>Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).</i>

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

Metas	Resultados Esperados	Ações	Documentos para verificação	Período de execução
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 a mês 4).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria, uma vez que o prazo de vigência também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver.
Valor Total da Proposta ¹	Valor somatório do repasse e contrapartida

¹ O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital.

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ²	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse

² Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Não há contrapartida.

12. ASSINATURA DA OSC

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		E-mail:	Site:
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente ³ :		Banco:	Agência:
Nome do Representante Legal:			
Identidade/Órgão Expedidor:		CPF:	DDD/Telefone:
Endereço:		E-mail:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

Breve resumo da sua atuação, contendo, dentre outras, as informações abaixo.

2.1 – Ano de fundação:
2.2 – Foco de atuação:
2.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho:
2.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC:

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Identificação do objeto Realizar diagnóstico do perfil atualizado da produção agropecuária do município, através de visitas/entrevistas de no mínimo 550 propriedades, preferencialmente situadas na zona rural, bem como um levantamento das condições sanitárias dos rebanhos, através da identificação e controle de doenças de importância econômica na produção animal que cursam nestas propriedades, através do uso de recursos como educação sanitária, testagem, vermifugação e vacinação, incluídos em um plano de manejo sanitário de cada propriedade.
3.2 – Período de execução: 12 meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses mediante justificativa e análise dos resultados finais e apresentação de proposta para continuidade do Projeto de Recenseamento e Sanidade Animal.
3.3 – Justificativa: A realização de um diagnóstico atualizado do perfil da produção agropecuária no município, com ênfase na zona rural, envolvendo também o levantamento e intervenção nas condições sanitárias dos rebanhos, permitirá o levantamento das atuais necessidades e demandas locais, proporcionando resultados mais satisfatórios e elementos consistentes para a elaboração de um plano de fomento para esta zona e com isso a implantação de políticas

³ A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

públicas buscando a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades rurais e ao escoamento da produção, o incentivo à produção agroecológica visando a preservação da natureza e sustentabilidade, incentivo a expansão e o fortalecimento das empresas de pequeno porte de caráter familiar, em especial as propriedades em regime de agricultura familiar, e com isso criar condições para que a população rural opte pela permanência no campo.

3.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexa entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

Realidade: 550 propriedades rurais localizadas preferencialmente na zona rural.

3.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos:

Visitação, aplicação do questionário, análise e avaliação técnica das condições sanitárias dos rebanhos, execução das medidas de controle sanitária necessárias, análise e apresentação dos resultados do diagnóstico.

3.6 – Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria:

Nas propriedades rurais e na própria sede da OSC.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrever as metas a serem atingidas e as etapas e fases de execução, com o estabelecimento de critérios e indicadores que permitam um acompanhamento, controle e avaliação de desempenho da execução do plano (meios de verificação).

Metas a serem atingidas:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação:
<i>1. Visitação e elaboração de entrevistas de 550 propriedades</i>	<i>Número de questionários aplicados</i>	<p><i>1. Apresentação dos questionários devidamente preenchidos e assinados pelos produtores.</i></p> <p><i>2. Apresentação dos resultados compilados e analisados</i></p>
<i>2. Realização de diagnósticos das condições sanitárias de todas as propriedades que possuem animais de</i>	<i>Número de diagnósticos aplicados</i>	<i>Apresentação dos diagnósticos realizados</i>

<i>produção entre as 550 visitadas</i>		
<i>3. Nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para a RAIVA, vacinação de 100% dos bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos.</i>	<i>Número de vacinas aplicadas</i>	<i>Sistema de informação de registro de vacinas realizadas</i>
<i>4. Aplicação da vacina contra brucelose em todas as terneiras de 3 a 8 meses (100% da categoria).</i>	<i>Número de vacinas aplicadas</i>	<i>Sistema de informação de registro de vacinas realizadas</i>
<i>5. Nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para o CARBÚNCULO HEMÁTICO, vacinação de 100% do rebanho.</i>	<i>Número de vacinas aplicadas</i>	<i>Sistema de informação de registro de vacinas realizadas</i>
<i>6. Nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para LEPTOSPIROSE, vacinação de 100% do rebanho.</i>	<i>Número de vacinas aplicadas</i>	<i>Sistema de informação de registro de vacinas realizadas</i>
<i>7. Nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para CLOSTRIDIOSES, vacinação de 100% do rebanho.</i>	<i>Número de vacinas aplicadas</i>	<i>Sistema de informação de registro de vacinas realizadas</i>
<i>8. Nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para FOOT ROT, vacinação de 100% do rebanho ovino.</i>	<i>Número de vacinas aplicadas</i>	<i>Sistema de informação de registro de vacinas realizadas</i>

<p>9. Nas propriedades em que haja produção de leite e derivados para consumo humano, testagem dos animais para tuberculose e brucelose em 100% do rebanho.</p>	<p>Número de testes aplicados</p>	<p>Laudo com assinatura do Médico Veterinário habilitado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos exames realizados.</p>
<p>10. Realização do teste de anemia infecciosa equina e mormo em 20% dos equinos registrados no município de Porto Alegre.</p>	<p>Número de testes aplicados</p>	<p>Laudo laboratorial dos exames realizados com assinatura do técnico responsável.</p>
<p>11. Nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle de endo e ectoparasitas: aplicação de endectocida em 100% dos animais de produção.</p>	<p>Número de animais medicados</p>	<p>Apresentação do plano de manejo sanitário da propriedade.</p>
<p>12. Nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle de doenças: Orientação e Educação quanto ao manejo sanitário</p>	<p>Número de planos de manejo realizados</p>	<p>Apresentação do plano de manejo sanitário das propriedades.</p>

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Fazer um planejamento, com as datas, etapas determinadas e especificação de todas as atividades do projeto.

Ativ.	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Contratação de pessoal	X											
2	Treinamento	X											
3	Locação de veículo	X											
4	Compra de material EPI/refrigerador/termômetro/materiais de consumo/medicamentos/vacinas/testes/material para armazenamento de vacinas/etc	X		X		X		X		X		X	

5	Apresentação de relatórios de resultados parciais			X			X			X			
6	Apresentação do relatório final												X
7	Realização das visitas às propriedades		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6 – QUADRO RESUMO

Preencher o quadro resumo com as informações essenciais da parceria – atividades, metas, parâmetros para verificação das metas e prazo para o seu cumprimento.

Atividades	Metas a serem atingidas	Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta	Prazo de atingimento da meta
Visitação e elaboração de entrevistas de 550 propriedades	550 propriedades visitadas e diagnosticadas	Número de entrevistas aplicadas	12 meses
Realização de diagnósticos das CONDIÇÕES SANITÁRIAS das de todas as propriedades que possuem animais de produção entre as 550 visitadas	Apresentação do diagnóstico de todas as propriedades, entre as 550 visitadas, que possuem animais de produção, incluindo plano de manejo de cada uma	Número de diagnósticos aplicados e planos de manejo	12 meses
Vacinação dos animais nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para a RAIVA	100% dos bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos	Sistema de informação de registro de vacinas realizadas	12 meses
Aplicação da vacina contra brucelose	Todas as terneiras de 3 a 8 meses (100% da categoria)	Sistema de informação de registro de vacinas realizadas	12 meses

Vacinação dos animais nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para o CARBÚNCULO HEMÁTICO	100% do rebanho	Sistema de informação de registro de vacinas realizadas	12 meses
Vacinação dos animais nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para LEPTOSPIROSE	100% do rebanho	Sistema de informação de registro de vacinas realizadas	12 meses
Vacinação dos animais nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para CLOSTRIDIOSES	100% do rebanho	Sistema de informação de registro de vacinas realizadas	12 meses
Vacinação dos ovinos nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle para FOOT ROT	100% do rebanho ovino.	Sistema de informação de registro de vacinas realizadas	12 meses
Testagem dos animais para tuberculose e brucelose nas propriedades em que haja produção de leite e derivados para consumo humano	100% do rebanho	Laudos com assinatura do Médico Veterinário habilitado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos exames realizados	12 meses

Realização do teste de anemia infecciosa equina e mormo em equinos	20% dos animais registrados no município de Porto Alegre	Laudo laboratorial dos exames realizados com assinatura do técnico responsável	12 meses
Aplicação de endectocida nas propriedades em que for avaliada a necessidade de aplicação de medidas de controle de endo e ectoparasitas	100% dos animais de produção	Apresentação do plano de manejo sanitário da propriedade	12 meses
Controle de doenças através da aplicação de medidas de EDUCAÇÃO SANITÁRIA nas propriedades	100% das propriedades	Apresentação do plano de manejo sanitário da propriedade	12 meses

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
1. Repasse do Município	R\$ 684.000,00
...	
TOTAL:	R\$ 684.000,00

7.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	- médico veterinário	R\$ 85.000,00
	- 4 auxiliares de médicos veterinário	R\$ 120.000,00
		Subtotal: 205.000,00
2. Serviços de	- laboratório	R\$ 261.000,00

<i>-divulgação -central de apoio e manutenção da sede</i>						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal	R\$17.083,33	R\$17.083,33	R\$17.083,33	R\$17.083,33	R\$17.083,33	R\$17.083,33
2. Serviços de terceiros	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00
3. Material de consumo	R\$ 8.583,33	R\$ 8.583,33	R\$ 8.583,33	R\$ 8.583,33	R\$ 8.583,33	R\$ 8.583,33
4. Outros <i>- aluguel veículo - combustível e manutenção veicular -divulgação -central de apoio e manutenção da sede</i>	R\$ 9.583,33	R\$ 9.583,33	R\$ 9.583,33	R\$ 9.583,33	R\$ 9.583,33	R\$ 9.583,33
TOTAL:						R\$ 684.000,0 0

Porto Alegre, de de

Assinatura e identificação do titular do órgão competente

ANEXO III – Minuta de Termo de Parceria

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n° (...)/22

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA (SMGOV) e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...), PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO "PROJETO DE RECENSEAMENTO E SANIDADE ANIMAL" NAS PROPRIEDADES QUE TENHAM PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM ÊNFASE NA ZONA RURAL DE PORTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA (SMGOV)**, representada por seu Secretário Municipal, **CASSIO DE JESUS TROGILDO**, com endereço na Rua Gen. João Manoel, nº 157, em Porto Alegre/RS, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº (...), situada na (...), na cidade de Porto Alegre – RS, CEP (...), por seu representante legal (...), portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 2º e 17 da Lei n. 13.019/2014 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução de ações relativas ao Projeto de Recenseamento e Sanidade Animal pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA** e condições para a utilização dos recursos relativos à atividade mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O **MUNICÍPIO** concede à **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA** o repasse no valor de **R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)**, referente à execução do Projeto de Recenseamento e Sanidade Animal, que será aplicado para a execução da atividade descrito no Plano de Trabalho aprovado pela área técnica, estando este juntado no processo SEI n.º (...), Documento (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA** serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade.

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica do **MUNICÍPIO** e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 57 do Decreto 19.775/2017.

4.1.1 A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificadas e observadas às disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá utilizar os bens de consumo em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Colaboração, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva desses, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.3. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme a finalidade descrita no item 5.1 e seu estado de conservação, anualmente, a cada 12 meses de utilização desses.

5.4. Caso a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA proceda à devolução dos bens ou seja penalizada com a determinação de devolução desses, o MUNICÍPIO poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Colaboração.

5.5. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

5.6. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao MUNICÍPIO, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.6.1. Advertência;

5.6.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.6.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.6.2.

5.7. As sanções estabelecidas nos incisos 5.6.2 e 5.6.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV), facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.8. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme a Dotação Orçamentária de número: 8001.4321.33.3.50.43.99.99.00 – Instituições Privadas Diversas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 19.775/2017;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.2.3. Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6. Restituir ao MUNICÍPIO e o saldo não utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7. Restituir ao MUNICÍPIO e os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;

b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.9. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICÍPIO;

8.2.10. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que o MUNICÍPIO entender pertinentes;

8.2.11. Apresentar toda e qualquer documentação que o MUNICÍPIO entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.12. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pelo MUNICÍPIO e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, o MUNICÍPIO e deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.6 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da pasta;

10.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário da pasta;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois)anos;

10.2.3. Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério do MUNICÍPIO:

I – permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e ao MUNICÍPIO e não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – ser entregues ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

ANEXO IV

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/14; Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17;
- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 32 Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins do inc. III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V
Atestado de regularidade da prestação de contas
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Porto Alegre com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Porto Alegre, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Porto Alegre com obrigação de prestação de contas:

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição